



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DO RIACHO**

**BIÊNIO 2015/2016**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006-A/CMSR/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO E UBIRATAN CAMPELO REIS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa à Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, **VER. WAGNER DE ANDRADE MARINHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona rural, Localidade de Cana do Reino - CEP: 35.845-000 Santana do Riacho – MG, portador do CPF nº. **560.173.916-15**, Identidade nº. **MG-2.734.267**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

**CONTRATADA: UBIRATAN CAMPELO REIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-MG nº 82.134, com escritório comercial à Praça Emílio Vasconcelos, 22, centro, Baldim/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, **Proposta** do **CONTRATADO** oriunda do Processo Licitatório nº. **004/CMSR/2015**, modalidade **Carta Convite** nº **003/CMSR/2015** e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA:**

**1.1** - Fundamenta-se o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº **006-A/CMSR/2015**, de **02 de julho de 2016**, a sua Cláusula décima - primeira, bem como a pela **Lei 8666/93**, em especial os **Arts. 57, II** e **Art. 65, II, alínea “d”**, que reza *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”* (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

*“Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

...

*II - por acordo das partes:*



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) grifamos.

1.2 – Justifica-se, ainda a premência da Mesa Diretoria biênio 2015/2016, a contenção e/ou redução de despesas adotada em todos os setores do Legislativo Municipal ante a atual crise financeira que instalou em todos os órgãos da Administração Pública no País.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

2.1 - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 006-A/CMSR/2015, de 02 de julho de 2015, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO e UBIRATAN CAMPELO REIS, identificados no preâmbulo alterando o valor mensal a ser pago pela Contratante ao Contratado, fixando uma redução de 15% (quinze por cento), sobre o salário mensal percebido pelo Contratado.

2.1.1 - O valor a ser pago pelo Contratante ao Contratado para a Prestação de Serviços Objeto do Contrato bem como a Proposta apresentada pelo mesmo, integrante do Processo Licitatório precursor do Contrato, à partir de 01 de janeiro de 2016, será o seguinte:

| Item | Unidade | Especificação  | ValorRS  |
|------|---------|--|----------|
|      |         |  | Mensal   |
| 01   | Mês     | Prestação de serviços de Procurador do Legislativo da Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG, desenvolvendo, dentre outras atividades afins as constantes da cláusula 1.1.1 do Contrato respectivo, oriundo do PL 004/CMSR/2015, Convite nº 003/CMSR/2015. | 2.422,50 |

2.1.2 – Valor a ser pago ao Contratado: R\$2.422,50 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), mensal.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DO RIACHO**



**BIÊNIO 2015/2016**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**3.1** - Ficam consolidadas e ratificadas pelas Partes Contratantes as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº **006-A/CMSR/2015**, de **02 de julho de 2015**, do qual fica fazendo parte integrante esse **Primeiro Termo Aditivo**, independente de transcrição.

E por estarem plenamente de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Instrumento de Aditamento Contratual em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas que a tudo assistirem ou conhecimento tiverem.

Santana do Riacho(MG) , 29 de dezembro de 2015.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho*  
*Presidente da Câmara*  
*Contratante*

*Ubiratan Campelo Reis*  
*OAB-MG 82.134*  
*Contratado*

*Ciente:*

*José Maria de Ramos*  
*Vice Presidente*

*Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues*  
*Primeira Secretária*

**TESTEMUNHAS:**

*1) Ronaldo de Araújo Torres*  
*CPF: 583.556.876-91*

*2) Ver. Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura*  
*CPF: 003.173.666-10*